

O CACHOEIRENSE

FUNDADOR: J. BARROSA

Orgão Independente, Litterario e Noticioso -- Direcção de E. Barros

Anno V

Cachoeira, 29 de Fevereiro de 1920

Numero 218

Transvios

E' admiravel que diante de verdades inconcussas e tantas vezes confirmadas pelos factos, ainda haja uma grande parte da sociedade, que continue a impugnal-as, a contrariar-as e a fazer pedestal de suas novas construcções, dos erros já cem vezes combatidos por outras tantas gerações.

Não nos assombra, pois, a occorrença de graves acontecimentos sociaes em pleno desaccordo com a opinião corrente, nos meios em que vogam esses falsos raciocínios.

Assim é q', pouco antes de irromper-se a formidavel guerra européa, a recente, em vista do notavel congresso realzado em Haya, em que se tratou nada menos do que de uma paz universal, houve quem affirmasse que daquella data em diante não haveria mais guerra, que tudo seria resolvido por meios diplomaticos, que o mundo emfim tornaria-se um perfeito Eden, onde não mais seria preciso empunhar a espada, a terrivel *Mauser* ou transportar pesados canhões, para oppôr-se ao inimigo ou atacar nações inermes no seio de seu proprio paiz.

Nós, porém, acostumados a lêr alguma coisa nas paginas rubras da historia, cujas

lições nos tem sido proficuas, dissentimos sempre desse modo de ver, e afirmámos sempre q' a guerra, como outros males que affligem a humanidade, poderá ser atenuada, porém já-mais estirpada, porisso que esses infortunios não passam de uma necessaria expiação dos vicios que são inherentes á mesma humanidade, que os contrahi desde sua origem.

A briga entre dous individuos é uma guerra em miniatura, e convivimos que, para cessarem os grandes prélios em campo raso, seria necessario que entre os individuos, principaes elementos das sociedades constituidas, cessassem de vez as contendas; ora isso não se verifica, porque a paixão que não é sopeada desde cedo por um principio são, emanado do proprio Deus, conservar-se-á latente por mais ou menos tempo, até que um estímulo desses que pululam no mundo social venha despertala, para muitas vezes reduzir o individuo á condição do bruto, moralmente quando é elle iracundo.

Da ira muito bem disse Horacio:

Ira furor brevis est,
e si entre individuos ella constitue uma especie de loucura, que diremos da iracundia das nações, quando não é moderada por uma rigorosa observancia de seus costumes, cuja unica depositaria é a Igreja

Catholica e cujos principios devêram-se inocular no espirito das novas e successivas gerações, tornando-as mais amigas da paz, da concordia, da caridade emfim, e banindo pouco a pouco o espirito de inimizade e de discordia que fomenta-se entre individuos como entre nações.

Por não se observarem esses principios é que hoje mais que em qualquer tempo, registam os diarios das capitães os sensacionais dramas que enlutam familias e familias: aqui é um par de jovens q' por que soltaram as redeas a um amor illicito e nelles se obcecaram, cahe victima de suicidio, não achando outra solução aos seus insanos desvarios; alli é uma companheira infiel que prostra-se sob o punhal ou o *revolver* assassino que empunha o espóso infamado; acolá é o empregado facinoroso que para apoderar-se do alheio, comette os mais barbaros dos assassinatos; além, emfim, é um chefe de familia que, esquecendo-se dos mais sagrados deveres a que se comprometteu perante Deus e perante a sociedade envereda pela

trilha escabrosa das mais hediondas paixões, e de queda em queda é levado ao suicidio com a sua companheira de infortunios.

As desgraças que seguem-se aos desdens e ao desprezo votados aos preceitos divinos são por demais patentes e reiterados, para que possamos chamar-nos á ignorancia em tal assumpto.

Si isto se dá em referencia a individuos, que são os elementos primordiales das nações, que diremos em relação a estas grandes aggremações, onde, de ordinario, pela inobservancia e mesmo pelo desprezo dos seus principios, inveteram-se as mais ignominiosas paixões, os mais torpes vicios?

Em Athenas e Roma antigas, onde tanto floresceram as sciencias e as artes, porque não foi posto um freio ás paixões, quantas ignominias, quantas injustiças, quantos crimes não se praticaram mesmo em

Gracejos

Fim de cartinha amorosa:
«Tenho minh'alma abrazada adorada flôr mimosa!
Meu coração, chamma irosa pol-o feito uma queimada...

Só tu podes abrandar o fogo que m'o devora!
Vem! pedacinho de luar esta ruinaria acabar com o orvalho que de ti

[irrorra...]

Este amante julga a amada [deduzo do que elle diz] talvez ribeira encantada em publico chafariz.

BRAZILEO BREJAL

nome da lei? E a história mesmo nos mostra que os dois grandes imperios de que aquellas cidades foram metropoles, cahiram um após outro subjugados pelo peso das paixões desordenadas que ali reinavam.

Da antiguidade classica aproveitemos, pois, sómente o que interessa á verdadeira sciencia e ás proveitosas artes, e deixemos o que vem desde lá sendo reprovado mesmo pelo bom senso dos homêns.

Não queiramos no afã de satisfazer os nossos caprichos, isto é, o mau azo das nossas paixões, arvorar em princípios — regras que já foram postas á margem pela experiencia de muitos seculos, e depois de uma luta titanica entre as paixões e a razão.

Afastemo-nos, pois, o quanto possível das máximas do paganismo e da impiedade, porque de ordinário, são ellas que têm concorrido, de um modo deploravel, para, em materia social e politica, *darmos* (como se diz na girra popular) *com os burros naqua*.

Cachoeira, 24.2.1920

L. Machado

CASA ARRUDA	
Farinha de trigo	K. 500
Assucar	1 ^a 1.300
"	3 ^a 1.100
Lampada	a 1.400

Dr. Athos David
ADVOGADO
Acceita causas na
comarca de Cachoeira
e comarcas vizinhas.
Doze annos de
pratica em todos os
ramos da advocacia.
RESIDENCIA:
CRUZEIRO
HOTEL RIBEIRO

✠ **Edital de Protesto** ✠

O Doutor Bento Ribeiro da
Luz, Juiz de Direito da
comarca de Cachoeira do
Estado de São Paulo
etc.

Faço saber a todos quantos este virem ou d'elle conhecimento tiverem que por parte de Manoel Pinto do Nascimento e Antonio Anticeto Cintra, me foi dirigida a petição do teor seguinte:
"Excelentissimo Senhor Doutor Juiz de Direito.

Por seu bastante procurador o advogado que esta subscreve conforme o instrumento de procuração incluso (Doc. n. I.), Manoel Pinto do Nascimento e Antonio Aniceto Cintra, maiores, casados, e residente na cidade de Cruzeiro desta comarca, vêm expôr e requerer a V. Excia o seguinte: — No dia 15 de mez de Novembro de 1907, ás 9 hs. da manhã, na mesma cidade Cruzeiro, no respectivo cartorio de paz, "receberam-se em matrimonio, pelo regimen commum, Joaquim de Medeiros Alves Lemos, portuguez, de trinta e seis annos, carpinteiro", residente na mesma cidade e «filho legitimo de Antonio de Medeiros Alves Lemos e de dona Rita Medeiros, com dona Mariana Pinto de Medeiros, de trinta e oito annos de idade, brasileira etc.» (Vide Cert. sob Doc. n. II). Pelos nubentes acima referidos foi dito, no MESMO ACTO DO CASAMENTO, que do casal já existiam «dois filhos nascidos anteriormente, sendo um de nome Manoel Pinto do Nascimento de vinte annos de idade e outro de nome Antonio Aniceto Cintra, com desito annos de idade». (Vid. Cert. sob Doc n. II).

Em virtude dessa declaração solemne constante do termo do seu casamento. Joaquim de Medeiros Alves Lemos e Mariana Pinto de Medeiros LEGITIMARAM, PER SUBSEQUENS MATRIMONIUM, os dois filhos havidos do casal anteriormente. Manoel Pinto do Nascimento e Antonio Aniceto Cintra, os quaes desde então, ficaram inteiramente equiparados aos filhos legítimos [COELHO DA ROCHA—Dir. Civil § 295] reputaram-se devidamente

legítimos, como si ao tempo do nascimento o casamento fosse celebrado». (Pinto Toledo Proc. Orphan. nota 64, pag. 67). como era do direito vigente ao tempo do casamento, como foi do regimento das Ordenações e como é do nosso direito em vigor. Decr. 181 de 24 de Janeiro-1890, artigo 56. § 1.º Ord. Liv II, tit 35. § 12, Código Civil, artigo 229. Os FILHOS LEGITIMADOS, os 2 filhos cujos nomes figuram no contracto matrimonial transcripto na certidão sob doc. num. II, ERAM E SÃO OS SUPPLICANTES, como V. Excia. desde logo terá percebido. Em 1909 falleceu o pae dos supplicantes, como se vê da certidão de obito sob doc. n. III. Por fallecimento de Joaquim de Medeiros Alves Lemos, o dito pae dos supplicantes procedeu-se nesta comarca ao inventario de seus bens e aos supplicantes foram dadas, no respectivo feito, as devidas legítimas hereditárias como se prova com a certidão sob doc. n. IV. No mesmo anno de 1909, no mez de Novembro, falleceu tambem Antonio de Medeiros Alves Lemos, pae de Joaquim de Medeiros Alves Lemos e, portanto, avô paterno dos supplicantes.

Devido proceder-se ao inventario dos bens deixados pelo referido avô dos supplicantes e iniciado o feito, foi nomeado inventariante a viuva do "de cujus" dona Rita Medeiros, mãe de Joaquim de Medeiros Alves Leinos e, portanto, avô paterna dos supplicantes.

Prestado o compromisso de inventariante, passou dona Rita Medeiros a mencionar os herdeiros de seu marido e nesse TÍTULO declarou o seguinte:—QUINTO: Manoel Pinto do Nascimento, com vinte e dois annos de idade, residente na estação de Cruzeiro; SEXTO: Antonio Ainceto Cintra, com vinte annos de idade, residente no Cruzeiro.

*Declarou que ambos são
filhos legitimados, em es-
criptura publica, de Joa-
quim Medeiros, filho do
finado seu marido e della
declarante e ja' fulecido.*

(Vide certidão sob doc. n.
V, pags. 5 e 5v.)

Pois bem! Abriu-se agora a successão de dona Rita Medeiros, avô dos supplicantes, a mesma que no inventario acima mencionado reconheceu os supplicantes como seus legitimos netos, filhos legitimados de seu filho Joaquim de Medeiros Alves Lemos EQUIPARADOS AOS LEGITIMOS PARA O EFEITO DA SUCCESSÃO (Cod. Civil, art. 1605) e, iniciada o inventario de seus bens, surgiu nos autos um testamento outorgado pela finada e inventariada a dita Rita Medeiros, lavrado nesta cidade, na residência da testadora, no livro de notas numero trinta e um de fls. cinquenta e cinco versus a cinquenta e seis versus, pelo tabellião do primeiro officio desta comarca, aos treze dias do mez de Agosto de 1912 e em cujo testamento, dispondo da TOTALIDADE de seus bens, a mesma dona Rita Medeiros contempla todos os seus herdeiros necessários, menos os supplicantes, TÃO NECESSARIOS como aquellos, pois que NECESSARIOS são todos os descendentes e ascendentes quando capazes de succeder (Pinto de Toledo cit. § 218). Este testamento de dona Rita Medeiros, alem de nullo pela inobservancia de formalidades essenciaes, nullo tambem é por contravir expressa disposição da lei que, na data do testamento regia a especie (Dec. n. 1839, de 31 de Dezembro de 1907, que prohibia ao testador dispor de todos os seus bens em havendo descendente ou ascendente successivel, art. 2) e por estar infringindo o disposto no artigo 1721 do Código Civil, que mantem a mesma prohibição. O testamento em questão, que vem transcripto na certidão sob doc. n. V em suas primeiras paginas, é tambem nullo por em frente das "Ordenações" que nos regeram quer em frente do Código Civil em vigor, por não ter sido feito conforme o conjunto das suas formalidades essenciaes. Assim é que, sendo elle um testamento publico, devia nos termos da Ord. L. 4, tit. 80, pr. 5.º e mais prescripções do direito então vigente, a) ser lido pelo official na presença do testador e das testemunhas,

depois de escripto o testamento, e não somente lido á testadora, como foi; b) ser assignado pelo testador, testemunhas e PELO OFFICIAL, isto é, pelo tabellião que o fez, e não como está na escriptura do referido testamento e por cujo contexto se fica sabendo apenas que quem a fez foi o «tabelião do primeiro officio» (se é que o foi) não se sabendo o nome desse tabellião. C) conter outras formalidades que em tempo opportuno serão esclarecidas.

Pois, com fundamento em semelhante testamento, nullo de pleno direito, estão se praticando as primeiras diligencias do inventario dos bens deixados pela testadora, tendo os demais herdeiros impugnado nos respectivos autos, a justa pretensão dos supplicantes de serem aquinhoados no inventario com as suas legitimas avengas. Sendo assim e querendo fazer valer os seus legitimos direitos, vêm os supplicantes propor contra os herdeiros instituidos a competente acção ordinaria de nulidade de testamento para o fim de ser afinal julgado nullo e de nenhum effeito o testamento com que falleceu dona Rita Medeiros e já devidamente especificado e condemnados os ditos herdeiros, ora supplicados, a restituirem a herança com os rendimentos desde a morte da testadora e, por isso, requerem a V. Excia. a citação de Angelina Medeiros de Mesquita e de seu marido José Lopes de Mesquita e dos menores puberes Alzira Medeiros (19 annos), Justino Sobreiro (18 annos) e Jayme Sobreiro (17 annos) e do pae e tutor nato dos mesmos menores, como seus assistentes, Agostinho Fernandes Sobreiro e do promotor publico da comarca, na dupla qualidade de curador geral de orphãos e de residuos, caso accumule elle este ultimo encargo e, caso contrario, a citação do curador de residuos que V. Exa. houver por bem nomear e comprometter, mesmo "ad hoc" neste feito,—para, na primeira audiencia desse Juizo assistirem a propositura da referida acção com a assignação do praso legal para a contestação, ficando desde logo citados para os demais termos da acção até

final sentença, pena de revelia e lançamento. Custas na forma da lei. Avaliando a causa em cinco contos de réis (5:000\$000) e protestando por todas as provas em Direito permittidas, como depoimentos pessoas, carta de inquirição para onde convier, novos documentos, testemunhas, etc. e protestando tambem contra qualquer alienação ou onus dos bens do espolio por ser tudo em fraude desta e sua execução, pedem os supplicantes seja o seu protesto tomado por termo com intimação aos supplicados e publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume e que, D. e A. esta com os documentos referidos, se p. m, se preciso for. Do def. E. R. M. Cruzeiro (para Cachoeira), 11 de Fevereiro de 1920. p. p. O advogado **Athos David Teixeira**. (Estão colladas e devidamente inutilizadas cinco estampilhas Estadoaes de trescentos réis). Despacho: D. A. Venha á conclusão. Cachoeira, 11 de Fevereiro de 1920. Ribeiro da Luz.

Distribuição: — «Distribuido ao segundo officio, Cachoeira, 11 de Fevereiro de 1920. O distribuidor, Joaquim Ferreira Junior».

Em cumprimento ao que determinei na petição, foram-me conclusos os autos, dando os seguintes despachos: «O cargo de promotor de residuos é incompativel com o de curador geral de orphãos e ausentes. (Dec. 1237 de 23 de Setembro de 1904, art. 3.º § 2.º) Nesta comarca não está preenchido o cargo de promotor de residuos, está vago esse cargo, portanto nomeio o Capitão José Pereira de Castro promotor de residuos ad hoc, prestando o respectivo compromisso. Intime-se; e depois de assignado o termo de compromisso, venham conclusos. Cachoeira, 14 de Fevereiro de 1920. Ribeiro da Luz.» E mais o seguinte: «Sejam feitas as citações requeridas, mencionando-se o dia, hora e lugar das audiencias deste Juizo, e declarando-se que, sendo feriado o dia da audiencia, esta será dada no dia seguinte nos mesmos logar e hora. Cachoeira, 18 de Fevereiro de 1920. Ribeiro da Luz.»

Em virtude deste ultimo despacho, foi tomado por

termo o protesto que segue:

«TERMO DE PROTESTO. Aos dezoito dias do mez de Fevereiro de mil novecentos e vinte, nesta cidade de Cachoeira, em meu cartorio, compareceram Manoel Pinto do Nascimento e Antonio Aniceto Cintra, por seu procurador e advogado Dr. Athos David Teixeira e por elle me foi dito que, nos termos da petição inicial que fica fazendo parte integrante deste termo, protestavam contra qualquer alienação ou onus dos bens do espolio de D. Rita Medeiros e que venham a ser praticados por qualquer herdeiro da mesma D. Rita Medeiros, por ser tudo considerado em fraude desta acção e sua execução. E por terem assim protestado, como de facto protestado têm, lavrei este que vai devidamente assignado, com as testemunhas abaixo. Eu, José da Silveira Mendes, Escrivão o escrevi. Athos David Teixeira — Pedro Evangelista Pinto — José Neves. Ficam scientificados de que as audiencias deste Juizo são dadas ás terças-feiras, ás treze e meia horas, na sala do Tribunal do Jury, edificio da cadeia publica, e nos immediatos, á mesma hora e no mesmo local, quando aquelles forem feriados. E para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém allegue ignorancia, foi expedido o presente edital que será affixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Cachoeira aos 25 de Fevereiro de 1920. Eu, José da Silveira Mendes, Escrivão o escrevi, Ass. O Juiz de Direito **Bento Ribeiro da Luz**.

Noticiario

Baptisado

Receberá hoje as aguas do baptismo a innocente Maria José, filha do prof. Lindolpho F. Machado digno director do nosso Grupo Escolar.

São seus padrinhos o Cap. José de Oliveira Gomes e sua exma. consorte.

Comunicação

O cirurgião dentista

sr. José V. Judice, pedenos para que avisemos a sua clientella q' não a tem podido satisfazer, por motivo de doença em pessoa de sua familia, mas que brevemente estará á testa de seu gabinete á disposição de seus amigos.

Entre nós

Acha-se entre nós a serviço de seu cargo o sr. Aristides de Macedo digno inspector escolar.

A passeio, acham-se entre nós o sr. Mario Saboia residente na Capital Federal.

"Gil-Blas"

A 13 do corrente, completou o seu 1º anniversario de luctas em prol da sagrada causa da Patria, o vibrante pamphleto nacionalista "Gil-Blas". Nós que com maximo prazer, e interesse acompanhamos "Gil-Blas" nessa memoravel cruzada de nacionalisação, nos sentimos immensamente satisfeitos, ante as sympathias que dia a dia lhe consagra a alma nacional.

Ao collega anniversariante nossos votos de felicidades.

Anniversarios

A 21 colheu mais uma primavera a senhorita Iracy Guimarães que por esse motivo foi muito cumprimentada por suas amiguinhas.

—Completo mais um anniversario a 24 do corrente o nosso amigo sr. Antonio de Castro.

Participa-nos o Sr. Luiz Moreira Junior que abriu nesta cidade uma officina de fegreiro, serralheiro e mechanico e que trabalhará por preços modicos, achando-se apto para servir a freguesia.

Reclamação

Desde muito que vimos reclamando sobre o facto de, em pleno dia, crianças de 12 e 13 annos, se banharem na desembocadura do corego, próximo á estação local.

Tal facto, não poderá continuar, pois, constitue um abuso, por ser o local bastante movimentado.

Enfermo

Guarda o leito, um filhinho do sr. Antonio Motta, commerciante nesta praça.

Policia

Exerce interinamente o cargo de delegado de policia desta cidade o sr. Avelino Siqueira, que vem se desempenhando dessa missão com muita dedicação e a contento geral.

Regresso

Restabelecido da enfermidade que foi acomettido, acha-se nesta cidade a exma. esposa do sr. José Fontes.

Acha-se enferma a exma. esposa do sr. Ludolpho Santos, digno Chefe do Deposito.

Vereador

E' candidato a vereador nas eleições que amanhã se realizarão p. a. prehenchimento da vaga do saudoso Cap. José Porto Filho, o sr. João Porto Filho.

EDITAES

O Capitão José de Oliveira Gomes, primeiro Juiz de paz deste districto, Municipio e commarca de Cachoeira, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

Faz saber que tendo

sido dividido em duas (1ª e 2ª) secções eleitoraes, este municipio, convida os senhores e leitores a comparecerem no dia primeiro de Março (proximo) as dez horas da manhã, nas salas das respectivas secções, (na Camara Municipal) afim de sufragarem os nomes dos Candidatos a PRESIDENCIA e VICE-PRESIDENCIA do ESTADO, e de um VEREADOR á CAMARA MUNICIPAL. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou lavrar o presente que será fixado no logar do do costume e publicado pela imprensa.

Eu Benjamin Rodrigues Fontes, Escrivão o escrevi.

Cachoeira, 14 de Fevereiro de 1920.

José de Oliveira Gomes.

Anemia, Chlorose, Pallidez, Fraqueza Geral, Dyspepsia, Fastio, Dores no Estomago, Prisão de Ventre, curam-se radicalmente com as "Pílulas Marciaes Reguladoras".

Vendem-se nas farmacias desta cidade.

Depositarios: Rio Rodolpho Hess & C. S. Paulo: Baruel & C.

A Pedidos

Pretendia publicar alguma cousa a respeito da critica do ultimo dia de carnaval, referente á minha pessoa.

Resolvi, porem, não dar importancia áquelles actos que por excederem os limites, das boas normas, se converteram em critica maldo-

sa, no intuito unico de me espesinhar. Sei e o publico tambem o sabe, qual o autor de taes palhaçadas, mas não será por essa forma que se consgue manchar a reputação de um homem.

Extranho e lastimo que pessoas que pareciam dar-se commigo, pactuassem com a macarada, a ponto de tomarem parte, no carro da critica que teve um desfecho que mal recommenda os seus promotores.

Cachoeira, 24-2-1920.

José de Souza Arruda Filho.

A FAZENDAS E MODAS de Antonio Jorge Dabul recebeu completo sortimento de artigos funerarios.

Pharmacia S. José

No principio, do mez vindouro será aberta esta bem montada pharmacia, á rua Bernardino de Campos, predio do sr. Antonio J. Rodrigues, de propriedade do sr. Ulys-

ses F. Guimarães, competente pharmaceutico.

Participa-nos esse senhor q' tendo feito suas compras em optimas condicções, acha-se perfeitamente aparelhado para servir a sua freguesia a preços modicos.

Circo Abelardo

Estrearam ante-hontem nesta cidade os artistas da Companhia Irmãos Abelardo. Houve uma concurrencia numerosissima, a qual se repetiu hontem, tendo todos os artistas, nos seus trabalhos difficeis correspondido, perfeitamente a expectativa publica e conquistando sympathias. Em trabalhos de saltos, cyclismo e equilibrio não se pode desejar melhor. Todos os trabalhos são interessantes, tudo agrada e o povo, ao torminar o espectáculo, aneia pela realização de outro. Em todos os numeros nota-se zelo pela moral, o que

muito recommenda o Circo Abelardo. Para hoje está anunciado um attrahente espectáculo, que o nosso publico não deve perder.

Foi nomeado para o cargo de escrivão do registro civil do Embahù, o nosso amigo sr. Ubaldino Bastos.

Ao Dinho, as nossas felicitações.

Ellixir de Nogueira

Empregado com successo nas seguintes moléstias:

Scrophulose.
Dartreus.
Boheas.
Boheas.
Inflammações do utero.
Cerrimento dos ouvidos.
Gonorreias.
Carbunculos.
Fistulas.
Espinhas.
Cancros venereos.
Rachitismo.
Flores Brancas.
Ulcera.
Tumores.
Sarnas.
Crystas.
Rheumatismo em geral.
Manchas da pelle.
Afeções Syphiliticas.
Ulcera da bocca.
Tumores Utracros.
Afeções do figado.
Dura no peito.
Tumores nos ossos.
Lajeamento das artérias, do pescoço e finalmente, em todas as moléstias provenientes do sangue.



MINIATURA DO ORIGINAL

GRANDE DEPURATIVO DO SANGUE

Encontra-se em todas as pharmacias, drogarias e casas que vendem drogas.